



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 4.045/2018.**

*Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto Municipal 3504/2017 (Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere VI do art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a necessidade de atendimento ao público e a maior efetividade na apuração dos processos administrativos disciplinares em curso.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 4º. Do Decreto Municipal 3504/2017 passa a conter a seguinte redação:

§ 1º. A Comissão Permanente de que trata este Artigo será composta por até 8 (oito) servidores efetivos, sendo pelo menos 3 que possuam graduação em nível superior, que permanecerão na função pelo prazo de até 2(dois) anos, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante nova portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º. Dos 8 (oito) membros da Comissão, apenas 3(três) atuarão por procedimento instaurado, sendo que na Sindicância será permitido que apenas 1 ou mais servidores atuem.

§ 3º. No caso de haver férias ou afastamento temporário de mais de um membro da Comissão, poderá o Presidente da Comissão, designar, por meio de portaria, em caráter temporário e por período certo, novo membro a fim de dar continuidade aos trabalhos.

§ 4º. O presidente da Comissão será escolhido por meio de votação por meio da escolha por maioria de seus membros.

§ 6º. Nos dias em que a Comissão funcionar por período superior a 5 (cinco) horas, os membros da comissão terão direito a dispensa do serviço, desde que a reunião seja previamente comunicada a sua autoridade superior, não havendo prejuízo da remuneração.

§ 7º. No caso do parágrafo anterior, o direito à dispensa do serviço será comprovado pelas atas das reuniões ou pela Declaração assinada pelo Presidente da Comissão, que serão encaminhadas periodicamente ao setor de Recursos Humanos para fins de controle de horário dos servidores designados para integrar a Comissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE LADÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário – MS, 06 de fevereiro de 2018.

**CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO**  
**Prefeito Municipal**